

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 724, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Jesuíta de Educação Superior e Assistência Social – AJEAS		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20073913		
PARECER CNE/CES Nº: 401/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

A Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – AJEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Avenida Prudente de Moraes, nº 135, sala 106, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é mantenedora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, situada na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, Bairro Planalto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social solicita, no presente processo (e-MEC nº 20073913), o credenciamento institucional de sua mantida.

A IES foi credenciada pelo Decreto Federal s/nº, de 31 de janeiro de 1992, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de fevereiro daquele ano.

De acordo com os documentos institucionais, a FAJE apresenta como missão:

Participar ativamente do diálogo entre a fé cristã e a cultura contemporânea, na perspectiva da unidade vital entre o serviço da fé e a promoção da justiça, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais humana.

A IES oferta atualmente três cursos de graduação na modalidade presencial, um curso de pós-graduação *lato sensu* em Teologia (em parceria com o Centro Loyola) e três cursos de pós-graduação *stricto sensu*. A FAJE não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação e sua respectiva situação legal são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL
1	Filosofia, licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC nº 164 de 22 de fevereiro de 1996.
2	Filosofia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 164 de 22 de fevereiro de 1996.
3	Teologia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 146, de 14 de junho de 2011.

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	437	5
2008	413	5
2009	423	5
2010	429	5

Quanto à avaliação no triênio de 2008 a 2010, o curso/área de Filosofia da FAJE apresentou o seguinte resultado:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Filosofia	2008	5	5	4	SC

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

CPC: Conceito Preliminar de Curso

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

SC: Sem conceito

CC: Conceito de Curso

Em relação aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com informações extraídas do sítio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), constatou-se o registro dos seguintes programas e respectivos conceitos:

FAJE – FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA / MG					
Nº	PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
			M	D	F
1	Filosofia	FILOSOFIA (FILOSOFIA/TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA)	3	-	-
2	Teologia	TEOLOGIA (FILOSOFIA/TEOLOGIA: subcomissão TEOLOGIA)	3	-	-

M – Mestrado Acadêmico

D – Doutorado

F – Mestrado Profissional

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Documental, obteve parecer satisfatório, em 15 de outubro de 2007. A fase de Análise Regimental teve diligência instaurada em 25 de setembro de 2007, a qual solicitou a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi plenamente respondida em 1º de outubro de 2007 e a etapa finalizada em 2 de outubro de 2007. A etapa de Análise de PDI foi considerada satisfatória em 19 de dezembro de 2007. A etapa do Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 27 de dezembro de 2007, uma vez que, de acordo com análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 6 a 10 de abril de 2010, tendo sido produzido o relatório sob o número **61.891**. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito**

Institucional (CI) igual a “4” (quatro), equivalente a um perfil BOM de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	1
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Os avaliadores registraram que a Comissão Própria de Avaliação – CPA não havia sido constituída e que os procedimentos de autoavaliação não são desenvolvidos segundo critérios estabelecidos na Lei nº 10.861/2004. Ressalta-se, ainda, o apontamento da comissão de verificação *in loco* para o não-atendimento do requisito legal que trata do Contrato de Trabalho Docente em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o relato a seguir:

Boa parte do corpo docente da instituição é composta por Padres Jesuítas que declaram voto de pobreza para Igreja. Dessa forma, eles vivem e residem em dormitórios sustentados pela própria instituição, têm direito a alimentação, assistência saúde, entre outras necessidades básicas e recebem apenas uma ajuda de custo simbólica para se manterem. São proibidos, pela Igreja, de receberem um salário ou de terem carteira assinada. Para controle gerencial e contábil da faculdade, o dinheiro referente ao "salário" do Professor e Padre Jesuíta é transferido para a Casa dos Jesuítas, cujas instalações estão dentro do próprio campus da IES. Dessa forma, apesar de na prática o dinheiro não circular, para controle interno os gastos são apropriados como se a despesa existisse. Por isso, no que se refere à Forma Legal de Contratação (item 11.5) foi assinalado NÃO porque nem todos os professores da faculdade são contratados mediante vínculo empregatício (CLT).

Na sequência, foi disponibilizada à IES e à Secretaria a possibilidade de manifestarem-se acerca do relatório produzido pela comissão do INEP, tendo ambas optado por não impugná-lo.

Por fim, a SERES, em seu Parecer Final datado de 18 de outubro de 2011, registrou o que segue:

[...]

Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, a instituição apresenta condições para o seu credenciamento, com corpo docente qualificado, instalações físicas adequadas atendendo à demanda dos cursos; com políticas de ensino tanto na graduação quanto na pós graduação superando o referencial mínimo de qualidade, e com sustentabilidade financeira.

Porém algumas fragilidades foram descritas pela comissão com referência à comunicação com a sociedade, ausência de ouvidoria e inexistência da CPA. Outro fato observado por esta Secretaria é que os cursos de Filosofia estão com seus atos autorizativos vencidos. Sendo assim, a instituição deverá realizar procedimentos adequados para correção das citadas fragilidades.

Diante do exposto, considerando o relato dos avaliadores, o IGC 5 e o CI 4, esta Secretaria de Educação Superior [sic] é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, mantida pela Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, ambas localizadas no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

a) Atendimento à diligência

Preliminarmente destaco que a IES, quando da avaliação *in loco*, não antedeu ao Requisito que trata da “Forma Legal de Contratação de Professores”, uma vez que não foram identificados os contratos de trabalho de alguns docentes e ela justificou se tratarem de religiosos que não possuíam vínculo empregatício. Vale registrar que, para instituição de ensino sem fins lucrativos, a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, permite o vínculo de pessoas físicas que exerçam atividade não-remunerada, na condição de serviço voluntário, não se caracterizando, portanto, como vínculo empregatício. Para efeitos dessa lei, devem o prestador de serviço e a entidade celebrar um termo de adesão (art. 2º).

Assim sendo, este Relator instaurou diligência determinando à Instituição que encaminhasse ao Conselho Nacional de Educação fotocópia dos termos de adesão de serviço voluntário dos professores religiosos que atuam na IES e, à época da avaliação *in loco*, não comprovaram o atendimento da legislação trabalhista no que diz respeito à apresentação do contrato de trabalho. A Instituição respondeu à diligência anexando os termos de trabalho voluntário de 19 docentes/religiosos, contudo não apresentou termos de outros 7 (sete) docentes, que, provavelmente, não atuam mais na IES.

Dessa forma, ao verificar que a FAJE respondeu prontamente à diligência e atendeu à legislação vigente, passo a tratar da análise do mérito do presente.

b) Análise do Mérito

Ao verificar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a Instituição requerente demonstrou um desempenho, de modo geral, acima dos referenciais mínimos de qualidade, comprovado pelo Conceito Institucional e Índice Geral de Cursos.

Observo também que a FAJE vem cumprindo com sua missão enquanto instituição de ensino superior preocupada com a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. Ressalto sua importante contribuição no âmbito da pesquisa, em área condizente com sua vocação institucional, fato este constatado nos resultados alcançados nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

A partir do relatório apresentado pelos avaliadores *in loco* e as alusões da Secretaria competente, verifiquei que a IES demonstrou atender às condições mínimas para o credenciamento institucional. Entretanto, recomendo aos seus gestores a superação das fragilidades apontadas pela comissão do INEP, em especial a adoção das seguintes providências imediatas:

i. constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA e implantação de um sistema de avaliação interna nos moldes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

ii. implantação de um setor de Ouvidoria que disponha de pessoal e infraestrutura adequados e cujos registros e observações sejam efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas da IES;

iii. protocolização do Plano de Carreira junto ao órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego, bem como sua efetiva implantação na IES.

Além dessas indicações, observo e reitero a recomendação da SERES para que a Instituição protocolize os processos de renovação de reconhecimento dos cursos de Filosofia, bacharelado e licenciatura, uma vez que até a presente data não constam em tramitação no sistema e-MEC. Advirto, ainda, para que a mantenedora atente-se ao regime de contratação dos professores e funcionários técnico-administrativos, o qual deve observar estritamente a legislação trabalhista ou norma legal correlata.

Finalmente, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, localizada na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, Bairro Planalto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – AJEAS, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 135, sala 106, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente